



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.482, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública com o objetivo de conceder direito real de uso de nove (09) boxes localizados na rua Quintino Bocaiúva – Centro – conforme específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública entre particulares para ocupação de espaços físicos comerciais, conforme exigências inseridas em edital de licitação, de nove (09) boxes localizados nos quiosques do patrimônio público municipal, construídos na rua Quintino Bocaiúva – Centro, avaliados em R\$ 20.332,07 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos) cada um deles, com medição individual de, 6,03 (seis metros e tres centímetros quadrados), com área total de 54,27 (cinquenta e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), confrontando-se:

- I - Ao Norte** – com a rua Galdino Formiga;
- II - Ao Sul** – com a rua Getúlio Vargas;
- III - Ao Leste** – com imóveis de propriedade privada;
- IV - Ao Oeste** – com imóveis de propriedade privada.

Art. 2º O licitante vencedor de cada um dos boxes poderá explorar atividade comercial no local pelo prazo de dois (2) anos, - prorrogável por igual período por termo aditivo, de acordo com as regras contratuais constantes no edital de licitação, elaborado em conformidade com o teor da Lei Federal nº 8.666/93, da legislação correlata e da Lei Orgânica do Município de Sousa.

§ 1º Os concessionários não poderão explorar propaganda comercial de nenhuma espécie ou natureza nas paredes internas e externas dos boxes, exceto as denominações dos seus próprios negócios.

§ 2º Os concessionários são os únicos responsáveis pelo pagamento de tarifas e eventuais taxas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

§ 3º Os concessionários deverão manter os locais em perfeito estado de conservação e uso, inclusive em boas condições higiênicas e sanitárias.

Ass. João



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

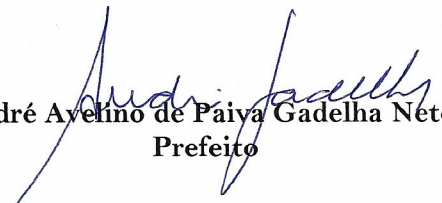
§ 4º Pelo uso dos boxes, os concessionários pagarão aluguéis mensais ao Município concedente, em valor a ser estabelecido em contrato firmado entre as partes, reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou de outro que vier a substituí-lo.

§ 5º Os concessionários não poderão fazer reformas nos mencionados locais públicos, - e ao final dos contratos, o Município de Sousa reaverá os imóveis sem nenhuma espécie de indenização.

§ 6º Em nenhuma hipótese os concessionários poderão dar outras destinações aos imóveis ou repassá-los a terceiros, sob pena de desobediência aos termos dos contratos, configurando as retomadas imediatas das referidas áreas públicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2014.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito